



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 6

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.indiapora.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.indiapora.dioe.com.br

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.indiapora.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 6

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 792/2015 – INDIAPORÃ, 06 DE JANEIRO DE 2.016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Indiaporã-SP e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos em exercício de mandato eletivo do Poder Legislativo e Executivo do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, para a legislatura 2017 /2020, com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, e Artigo 17 e 18 da Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

I- O subsídio mensal do cargo de Vereador, fica fixado em cota única no valor de R\$-2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

II - O subsídio mensal do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em cota única no valor de R\$-3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

a - No caso de licenciamento nos termos do Artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o Vereador terá direito ao recebimento integral de seus subsídios.

b - A ausência do Vereador nas Reuniões Plenárias Ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

c - O Suplente que ocupar temporariamente o cargo de Vereador nos casos previstos no Regimento Interno e na

Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio fixado na proporção de 1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

III - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fica fixado em cota única no valor de R\$- 9.000,00 (Nove mil reais).

IV - O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única no valor de R\$-3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

Art. 3º - O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os subsídios poderão sofrer revisão geral anual nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, mediante Lei.

Art. 5º - Será consignado nos orçamentos de cada exercício, para cada Poder, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos Agentes Políticos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 06 de janeiro de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “JORNAL DO INTERIOR” de Fernandópolis – SP.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Código Localizador: TIOWTVQF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 6

Página 3 de 3

Decretos

DECRETO Nº 1285 – INDIAPORÃ, 07 DE JANEIRO DE 2.016.

Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Licença e sua renovação e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Os Contribuintes deverão efetuar o pagamento da renovação da Taxa de Licença para o ano de 2.016, em uma única parcela com vencimento para o dia 26 de fevereiro de 2.016.

ARTIGO 2º - O atraso no pagamento da renovação da Taxa de Licença, sujeitará o pagamento de multa de 10% (dez) por cento, atualização monetária pelos mesmos índices fixados pelo Governo Federal para correção de seus tributos e juros de mora de 1,0% (um) por cento ao mês.

ARTIGO 3º - Em caso de recurso administrativo do contribuinte, cuja decisão não ocorrer até o vencimento da Taxa de Licença, ou seja, 26 de fevereiro de 2.016, o prazo para pagamento ficará suspenso. Improvido o recurso interposto o contribuinte recolherá a Taxa devida com os acréscimos fixados no artigo segundo deste Decreto.

ARTIGO 4º - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos de acordo com os preceitos do Código Tributário Municipal após manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos e normas gerais de direitos tributários.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 07 de janeiro de 2.016.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “JORNAL DO INTERIOR”, de Fernandópolis – SP e Diário Eletrônico Municipal.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Código Localizador: QU7JHZ1Q